



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON  
Projeto de Lei Ordinária nº 13/2021

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º E 3º DO  
ARTIGO 5º DA LEI Nº 635/2019 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O § 2º do artigo 5º da Lei nº 635, de 16 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação: "§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III e de qualquer dos encargos previstos nos incisos IV, V e VI do § 1º do artigo 5º desta lei, importará na obrigação do doador indenizar o doador, restituindo o valor do bem, com juros e correção monetária, acrescido de 100% (cem por cento) à título de multa, não podendo haver reversão do imóvel para o patrimônio do Município na hipótese de o mesmo vir a ser objeto de garantia real em eventual financiamento do empreendimento junto a qualquer instituição financeira". Art. 2º - O § 3º do artigo 5º da Lei nº 635, de 16 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação: "§ 3º - A critério do doador, após apresentadas e analisadas as justificativas do doador, poderão ser flexibilizadas as condições e o encargo de que tratam os incisos II e IV do § 1º do artigo 5º desta Lei". Art. 3º - Fica o Município autorizado a, mediante o competente aditamento, fazer inserir na Escritura Pública de Doação as alterações constantes desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Miguel Calmon/BA, em 16 de agosto de 2021. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO  
PREFEITO MUNICIPAL Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.: 74. 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br) JUSTIFICATIVA À  
CAMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON-BA Sr. Presidente, Srs. Vereadores, O Brasil sempre enfrentou desafios. O Desemprego, naturalmente, tem sido um deles e, certamente, um dos que mais afligem o povo brasileiro, notadamente agora em tempos de pandemia, e, bem assim, os governantes que, como se vê acontecer, buscam as mais variadas formas de soluções, na tentativa de, pelo menos, minimizar este flagelo social. A política de geração de empregos e renda, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, não pode ser apenas do Governo Federal. Os Estados Federados e os Municípios, precisam, de igual modo, buscar alternativas. Hoje em dia já não é mais segredo o número gigantesco de desempregados, com o seu agravamento decorrente das medidas de restrição para combater a transmissão do coronavírus, e, por isso, tem provocado o fechamento de várias indústrias, empreendimentos comerciais e de outras natureza, e, assim, milhares de postos de trabalho

desapareceram nos 18 meses, sem olvidar da automação, da tecnologia que, também, contribuíram para a redução da mão de obra. O Resultado desta nova realidade significou aproximadamente mais de 14.000.000 (quatorze milhões) de desempregados em nosso País e, sem dúvida, parte de nossa gente contribui para esta triste estatística. Não se sabe ao certo, mas, respeitada a devida proporção, temos também um número bastante significativo de contratempos e contratempos desempregados. Sabemos das limitações dos pequenos municípios brasileiros, notadamente do Nordeste. Mas nem por isso, podemos deixar de criar meios, alternativas, inovar, com o propósito de fazer gerar novos postos de trabalho e, assim, dentro de nossa realidade e limitações, dar os passos possíveis e necessários capazes incrementar o mercado de trabalho. Foi também com este propósito que em muitas portas o atual gestor tem batido buscando atrair novos empreendimentos e, num passado recente, Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon ? Bahia Tel.: 74. 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br) conseguiu a implantação do Frigor Cesar, o que, além de ter resolvido a questão do abate local e regional, sugiram mais de 100 postos de trabalho para o funcionamento do frigorífico, sem se falar da mão de obra consumida, quando da sua construção, empregos indiretos, etc. Existem outros empresários visitando a nossa cidade demonstrando interesse em aqui implantar negócios, e, como sempre fizemos, não pouparemos esforços para atraí-los, proporcionando-lhes o que for possível ? título de incentivos, sempre com a intenção voltada para o desenvolvimento da nossa cidade e, conseqüentemente, a geração de emprego e renda para o nosso povo. Tem sido uma preocupação constante do atual governo a criação de novos postos de trabalho, o que, além de fazer a economia local e regional crescerem, estaremos mitigando o desemprego que, como sabemos, atinge centenas de famílias em nosso meio. Por todas estas razões acima, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, ? que em 2019 essa Augusta Câmara aprovou a lei nº 635/2019, autorizando a doação de imóvel, nesta cidade, sob condições e encargos, para implantação de uma indústria de derivados de carnes em nossa Terra, o que, além de agregar valor aos produtos ? matéria prima aqui produzida ? haveremos de fazer surgir novos postos de trabalho. Entretanto, o texto originalmente aprovado, trouxe inconvenientes burocráticos, notadamente em relação a viabilização de financiamento para o empreendimento, o que, por isso, após análise criteriosa, sem abrir mão da segurança jurídica da doação, dos encargos e condições, percebeu-se a necessidade de alteração de 2 (dois) diplomas legais inseridos na referida lei nº 635/2019 e, assim, por este Projeto de Lei, está se dando nova redação aos ?s 2º e 3º da mencionada norma legal. Outra coisa não se busca, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senão facilitar, com a flexibilização ora proposta, o financiamento da indústria que já se encontra em estágio avançado de sua implantação e, assim, viabilizar o seu imediato funcionamento, o que, sem dúvida, repita-se, além de agregar valores aos bens aqui mesmo produzidos, o surgimento de empregos ? uma de suas conseqüências. Certos de que, mais uma vez, estamos todos numa sã missão: resolver os problemas do nosso Município, razão porque o prefeito signatário encaminha o presente Projeto de Lei para ser apreciado,



discutido e aprovado e, desta forma, estaremos viabilizando dentro de nossa realidade e possibilidade, senão a solução, a mitigação do grave problema do desemprego em nosso meio.

Brasil, 16 de Agosto de 2021

José Ricardo Leal Requião  
Poder Executivo